

Memorando nº 671 /2023-CPL

Camaragibe-PE, 22 de setembro de 2023.

Ao Sr. Marcos Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Julgamento de Recurso

Ref.: *Processo Administrativo nº 91/2023, Processo Licitatório nº 72/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023, Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada na gestão de combustíveis e gestão de manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, com operação de sistema informatizado, via internet, mediante cartão magnético, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).*

Recurso Administrativo

Recorrentes: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30
Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ CPL

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o recurso interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, contra a habilitação e classificação no certame da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.284.516/0001-61, para apreciação e decisão definitiva/Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Inicialmente, cumpre esclarecer que todos os atos desta Comissão estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifei).

Do Juízo de Admissibilidade

Trata-se de Recurso interposto pela empresa retrocitada alegando "IRREGULAR HABILITAÇÃO da licitante MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA", protocolado, tempestivamente, no sistema bnc.

A empresa Recorrida apresentou suas contrarrazões, tempestivamente e protocolada dentro das funcionalidades do sistema BNC.

Os arquivos relativos ao certame, especialmente os pareceres técnicos que embasaram a decisão do Pregoeiro e a peça recursal, encontram-se disponíveis no Portal de Transparência¹ e Acesso Público no Sistema BNC².

¹Acesso Público Portal de Transparência Processo Licitatório nº 72/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023:
<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/981>

²Acesso Público BNC Processo Licitatório nº 72/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023:
https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D4IM_j%2F8pB9PMt95nxbnm6Bs5zqcVsASUt4fuKBBZzGILXC_UIXekBP7EeGjesX8t1hvt0bdEblsv0jZtwlGRBIX39PePc_73a85HSHGwNrU%3D

Em suma, a Recorrente inconformada com a decisão que declarou vencedora a empresa Recorrida, com base em pareceres técnicos da SECAD e SEFIN, alega “*IRREGULAR HABILITAÇÃO da licitante MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA*”, aduz que “*fez uma detida análise nos documentos da licitante vencedora, principalmente quanto a exequibilidade da proposta e os documentos atinentes a habilitação, encontrando diversas irregularidades frente às exigências do presente edital, sendo devidamente manifestadas em Ata, apresentado a seguir as razões de fato e de direito que ensejam a DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa MAXIFROTA*”.

A Recorrente alega que a proposta da Recorrida é inequivocamente inexecutável, assim afirmando: iii) “[...] o lucro da presente proposta será obtido em função as receitas de antecipação de crédito solicitadas pela rede credenciada, esta sinalizada na planilha LDI no importe de R\$ 186.585,00. No entanto, tal projeção de lucro baseada na antecipação de crédito levanta interrogações quanto à sua sustentabilidade a longo prazo e quanto aos riscos envolvidos nesse modelo de negócios.”. Ainda, a “PRIME” alega a existência de “incongruências concernentes ao balanço patrimonial” da Recorrida.

A empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, em suas contrarrazões, apresentou fundamentos para manutenção de sua classificação e habilitação no certame, “Desse modo, as razões recursais apresentadas pela “PRIME”, ao menos em tese, tendem a impedir ou perturbar o prosseguimento do certame, com a adjudicação e homologação do objeto em favor da “MAXIFROTA”, de modo que tal manifestação carece de fundamento coerente que justifique a alteração da decisão do Sr. Pregoeiro.”

A Recorrida em sua tese “conclui-se, portanto, que não há guarida ao pleito requerido pela Recorrente, por completa falta de fundamento legal para tanto, devendo, assim, manter incólume a R. decisão do Pregoeiro, que agiu corretamente em todas as fases da disputa, observando as legislações aplicáveis e os princípios que regem o certame, declarando a empresa “MAXIFROTA” vencedora da disputa. Ex positis, requer a improcedência do recurso manejado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, conforme exaustivamente demonstrado alhures, bem coma a consequente manutenção da decisão que declarou a MaxiFrota vencedora do certame.”

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “*facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”;

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração:

Assim, foi solicitado parecer técnico às secretarias municipais de Administração (Memorando nº 617/2023/CPL) e Finanças (Memorando nº 618/2023/CPL), para análise da documentação quanto a qualificação técnica/exequibilidade e econômico-financeira, respectivamente, das empresas participantes, conforme transcrição abaixo:



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº 617/2023-CPL

Camaragibe-PE, 01 de setembro de 2023.

Ao Sr. MARCOS RIBEIRO

Secretário de Administração

Assunto: Análise Habilitação Técnica

Ref.: Processo Administrativo nº 91/2023, Processo Licitatório nº 72/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023, Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada na gestão de combustíveis e gestão de manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, com operação de sistema informatizado, via internet, mediante cartão magnético, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, em face da sessão de disputa do Processo, ocorrida em 01/09/2023 às 9h, onde a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA (27.284.516/0001-61)** apresentou melhor oferta, **solicitamos:**

1. **Análise da exequibilidade, pelo setor técnico, do preço da empresa que apresentou melhor oferta, mediante verificação dos preços finais constante na proposta reajustada, com base no art. 48 da Lei 8666/93 e item 7 a 8 do edital;**
2. **Parecer Técnico da proposta inicial, nos termos dos itens 7 a 8 do edital;**
3. **Parecer técnico relativo à qualificação técnica da empresa que apresentou melhor oferta, nos termos do item 9.3 do edital.**

Salienta-se que a diligência deste Pregoeiro junto à Secretaria, fundamenta-se no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, § único do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019

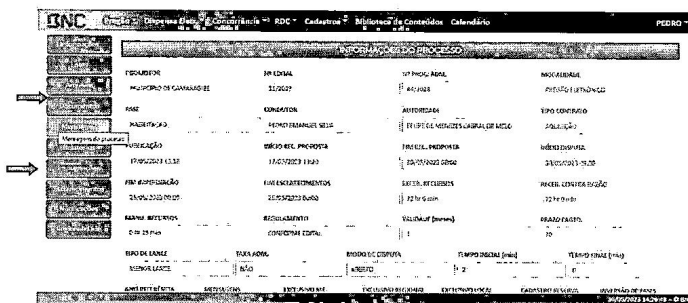
Oportuno, esclarecer que o certame encontra-se suspenso para análise da documentação das empresas participantes, logo, as desclassificações e inabilitações serão disponibilizadas tão somente após parecer técnico da engenharia, momento em que será aberto o prazo para manifestação de recurso.

Em caso de eventual desclassificação e/ou inabilitação da empresa que apresentou melhor oferta, **solicitamos que o Setor técnico analise a documentação das demais classificadas, no intuito de encontrar empresas devidamente habilitadas tecnicamente, vez que o SISTEMA BNC permite o acesso à documentação de todos os participantes após a fase de lances, com base na interpretação do item 11.29 do edital.**

11.29 No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

Esclarecemos que a documentação relativa ao certame (Ata da Sessão, Propostas do Processo, Edital de Licitação, Informações dos Participantes, etc.) encontra-se disponível pelo acesso público no sistema BNC e Portal da Transparência.

Salienta-se que na aba Relatórios do sistema BNC poderão ser acessados: Atas da Sessão e Propostas dos Processos, onde consta link de acesso para download das documentações anexadas pelas empresas participantes.



(Imagem ilustrativa)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 1 de 2



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Os arquivos foram enviados ao e-mail institucional secad@camaragibe.pe.gov.br, o **Parecer Técnico deverá ser expedido em até 2 (dois), a fim de evitar morosidade e prejuízo do interesse público.**

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
Presidente da CPL

**PEDRO
EMANUE
L SILVA:
08916184
495**

Assinado digitalmente por:
PEDRO EMANUEL SILVA
08916184495
DN: cn=PEDRO EMANUEL SILVA, o=AC SOLITI Multipla v5, ou=299622700178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=PEDRO EMANUEL SILVA, ou=08916184495
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.01 12:58:04.0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

¹ Acesso Público BNC Processo Licitatório nº 72/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023:
https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D4IM_j%2F8pB9PMt95nxbnm6Bs5zqcVsASUi4fuKBBZzGILXC_UIX_ekBP7EeGjesX8t1hvt0bdEblsv0jZtwGGRBIX39PePc_73a85HShGwNrU%3D

² Acesso Público Portal de Transparência Processo Licitatório nº 72/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023:
<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/981>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 2 de 2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Página 4 de 11



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº 618/2023-CPL

Camaragibe-PE, 01 de setembro de 2023.

À

Secretaria de Finanças

Assunto: Análise Habilitação Técnica

Ref.: Processo Administrativo nº 91/2023, Processo Licitatório nº 72/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023, Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada na gestão de combustíveis e gestão de manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, com operação de sistema informatizado, via internet, mediante cartão magnético, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, em face da sessão de disputa do Processo, ocorrida em 01/09/2023 às 9h, onde a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA (27.284.516/0001-61)** apresentou melhor oferta, **solicitamos Parecer técnico relativo à qualificação econômico-financeira** da empresa que apresentou melhor oferta, nos termos do item 9.4 do edital.

Salienta-se que a diligência deste Pregoeiro junto à Secretaria, fundamenta-se no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, § único do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019

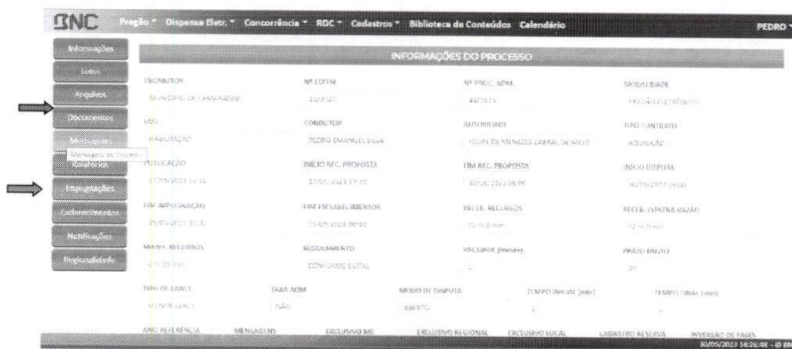
Oportuno, esclarecer que o certame encontra-se suspenso para análise da documentação das empresas participantes, logo, as desclassificações e inabilitações serão disponibilizadas tão somente após parecer técnico da engenharia, momento em que será aberto o prazo para manifestação de recurso.

Em caso de eventual desclassificação e/ou inabilitação da empresa que apresentou melhor oferta, **solicitamos que o Setor técnico analise a documentação das demais classificadas**, no intuito de encontrar empresas devidamente habilitadas tecnicamente, vez que o SISTEMA BNC permite o acesso à documentação de todos os participantes após a fase de lances, com base na interpretação do item 11.29 do edital.

11.29 No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificadas, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

Esclarecemos que a documentação relativa ao certame (Ata da Sessão, Propostas do Processo, Edital de Licitação, Informações dos Participantes, etc.) encontra-se disponível pelo acesso público no sistema BNC¹ e Portal da Transparência².

Salienta-se que na aba Relatórios do sistema BNC poderão ser acessados: Atas da Sessão e Propostas dos Processos, onde consta link de acesso para download das documentações anexadas pelas empresas participantes.



(Imagem ilustrativa)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Os arquivos foram enviados ao e-mail institucional financas@camaragibe.pe.gov.br, o Parecer Técnico deverá ser expedido em até 2 (dois), a fim de evitar morosidade e prejuízo do interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
Presidente da CPL

PEDRO
EMANUE
L SILVA:
08916184
495

Assinado digitalmente por
PEDRO EMANUEL SILVA:
0261618495
DN C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC-SOLTEI, Mailbox=v5,
OU=285626700178,
OU=Prefeitura, OU=Certificado
PE A3, CN=PEDRO EMANUEL
SILVA 0891618495
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.09.01 12:56:13-03'00"
Font: RootCert Versão: 10.1.1

¹ Acesso Público BNC Processo Licitatório nº 72/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023:
https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D4IM_%2F8pB9PMI95nxbnm6Bs5zqcVsASUjt4fuKBBZzGILXC_UIX_ekBP7EeGiesX8t1hvt0bdEblsv0JZtwlGRBIX39PePc_73a85HShGwNrU%3D

² Acesso Público Portal de Transparência Processo Licitatório nº 72/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023:
<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/981>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 2 de 2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Página 6 de 11

Com base nos pareceres técnicos das referidas secretarias, este Pregoeiro proferiu sua decisão de declarar a empresa MAXIFROTA vencedora, conforme consta nos documentos anexados no sistema. Assim, a Análise Técnica da Secretaria de Administração recebido em 05.09.2023 (Memorando nº 580/2023/SECAD GAB), que conforme bojo do relatório exarado pelo servidor Enio Pereira (Mat. 4803.1) e atestado pelo Secretário de Administração “ as licitantes apresentaram Proposta de Preços de acordo com o exigido no Edital e com valores exequíveis” (...) “informa-se que a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA (CNPJ sob nº 27.284.516/0001-6) atendeu aos requisitos de qualificação técnica insculpidos no Edital”. Por sua vez, a Análise da qualificação econômica-financeira, recebido em 06.09.2023 (Memorando nº 205/2023/SEFIN), exarado pela servidora Cintia S. Correia de Lima (Mat. 4.9999464.3), onde a contadora geral verificou “ que a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, atendeu as regras estabelecidas no Edital.”

Neste sentido, se faz necessário a reprodução dos pareceres técnicos retrocitados:

Memo. nº 580/2023/SECAD/Gab

Camaragibe, 4 de setembro de 2023.


À
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Memo. nº 617/2023/CPL – Encaminhamento de análise técnica no PL 18/2023 (Gestão de Frota).

Em atenção à diligência do Pregoeiro Municipal formalizada no Memo. nº 617/2023/CPL no Pregão Eletrônico nº 18/2023¹, encaminhamos em anexo a análise técnica elaborada pelo servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, com apontamentos pertinentes.

A análise serve como instrumento confiável capaz de embasar a decisão do Pregoeiro municipal, atentando para o princípio da segregação de funções, dando-se continuidade aos atos do processo licitatório com a convocação dos interessados para a ETAPA RECURSAL.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO
Data: 05/09/2023 13:30:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

¹ Contratação de empresa especializada na gestão de combustíveis e gestão de manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, com operação de sistema informatizado, via Internet, mediante cartão magnético, compreendendo: Gestão de combustíveis: rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e reagente (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel-S10, etanol, óleos lubrificantes dois tempos e quatro tempos e reagente Arla32); Gestão de manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Municipal: rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capolaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e lubrificantes.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

ANÁLISE TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise documental dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas no Pregão Eletrônico nº 18/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na **gestão de combustíveis e gestão de manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Municipal**, com operação de sistema informatizado, via *internet*, mediante cartão magnético, e demais especificações constantes no Termo de Referência.

A análise é pertinente à **fase externa do certame** por diligência do Pregoeiro Municipal solicitada no Memo. nº 617/2023-CPL à Autoridade Superior, encaminhada via e-mail, para que se ateste **se os licitantes possuem a adequada qualificação profissional** para execução do objeto do certame.

Ainda, analisa-se as propostas das empresas e a exequibilidade dos preços ofertados, nos termos do art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

Após detida análise, verificou-se que as empresas MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA (CNPJ nº 27.284.516/0001-61) e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA (CNPJ nº 05.340.639/0001-30), *únicas participantes da sessão pública*, apresentaram Atestados de Capacidade Técnica que demonstram experiência na execução do serviço licitado, em quantitativos compatíveis ao objeto, atendendo aos requisitos mínimos de habilitação técnica prescritos no item 9.3 do Edital.

Quanto à proposta, entendeu-se que as licitantes apresentaram Proposta de Preços de acordo com o exigido no Edital e com **valores exequíveis**, obedecendo os ditames do instrumento convocatório e o estabelecido no art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a ordem de classificação contida na Ata de Sessão do pregão, informa-se que a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA (CNPJ nº 27.284.516/0001-61)** atendeu os requisitos de qualificação técnica insculpidos no Edital.

Camaragibe, 4 de setembro de 2023.

Respeitosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ENIO PEREIRA DE LIMA
Data: 04/09/2023 16:09:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ENIO PEREIRA
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Mat.: 0.0000.4803.1



Memorando N°205/2022

Camaragibe, 06 de setembro de 2023.

De: Secretaria de Finanças

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Resposta Memorando n° 618/2023 - CPL

Em atendimento ao memorando n°618/2023, segue anexo, Parecer n°042/2023 - SEFIN, referente Análise de Qualificação Econômica-Financeira do Processo Licitatório n°72/2023.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,


Cintia S. Correia de Lima
Contadora Geral
CRC-PE: 022135/0-9 - Matr. 4.928.964.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Departamento de Licitação
Recebido em 06/09/23 às 11:00


Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
PARECER Nº 043/2023 – SEFIN

Pregão Eletrônico Nº 018/2023
Processo Licitatório nº 072/2023
Processo Administrativo nº 091/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada na gestão de combustíveis e gestão de manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, com operação de sistema informatizado, via internet, mediante cartão magnético, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

- Memorando nº 618/2023/CPL

- Documentos de habilitação e credenciamento, que foram encaminhadas através de e-mail disponíveis através de link do Google Drive.

DOS DOCUMENTOS:

<p>1 – MAXFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA CNPJ Nº 27.284.516/0001-61 ITEM 9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA</p>

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
9.4		
9.4.1	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
9.4.2	Índices: $LG = \frac{93.173.811,83}{80.624.556,26} = 1,16$ $LC = \frac{91.469.828,62}{80.561.306,26} = 1,14$ $SG = \frac{95.532.106,61}{80.624.556,26} = 1,18$ Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	Atende.
9.4.3	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.



DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista os documentos apresentados pelas empresas licitantes, e considerando as regras fixadas no Edital de Processo Licitatório nº 072/2023, informamos que a empresa, **MAXFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, atende as regras estabelecidas em edital.

É o parecer.

Camaragibe, 05 de setembro de 2023


Cintia Lima
Contadora-Geral

Tendo em vista que o mérito do Recurso versa sobre supostos “vícios e irregularidades” no julgamento da habilitação técnica, econômico-financeira e exequibilidade da proposta vencedora que foi alicerçada nos pareceres técnicos da SECAD e SEFIN, faz-se necessário que a equipe responsável revise os critérios do Pareceres emitidos neste certame, e caso julgue necessário, proceda com nova análise, equilibrando o “olhar técnico” com os princípios que regem a Administração Pública, dentre eles legalidade, formalismo moderado, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ante os argumentos aqui trazidos, com base nos pareceres técnicos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal 8.666/93, 10.520/2022 e **Princípios da Administração**, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, reconheço o Recurso interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, quanto ao juízo de admissibilidade do recurso, DEVENDO a análise do mérito ser proferida pela Autoridade Superior.

Por fim, utiliza-se do presente para encaminhar a decisão à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93

Diante dos documentos enviados, seguem orientações necessárias:

I. **A Autoridade Competente deverá acessar com login pessoal e senha no Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>**, para Julgamento dos recursos das empresas recorrentes supra, bem como anexar o julgamentos dos mesmos na aba correspondente no sistema;

II. Ainda assim segue no e-mail secad@camaragibe.pe.gov.br, as respectivas peças recursais que foram extraída da plataforma da BNC onde se realizou o certame.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Emanuel Silva

Pregoeiro da CPL